

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PARTICIPAR DE UM CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que  
**SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio  
com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e/ou esferas governamentais;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;
- c) Habilitar-se ao recebimento de recursos para o desenvolvimento de projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Implantação de uma Usina Regional de Reciclagem de Lixo.

§ 1º - O Consórcio será assinado pelos Executivos Municipais, regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras de Vereadores;

§ 2º - O instrumento de consórcio, assinado nos termos do estatuto anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

**Art. 3º** O valor do investimento no que se refere o Art. 1º da presente lei será definido quando da efetivação da participação do município no Consórcio, e será verificado pelo rateio do número de Municípios consorciados, bem como após a verificação do número de habitantes de cada município, número este que servirá como base para fixação da quota participação de cada integrante do sistema.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração